

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 040/2018 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à análise das propostas apresentadas no Processo de Licitação n.º 025/2018-PMS, Modalidade Tomada de Preços n.º 02/2018-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, a análise dos Pareceres de Análise das Propostas Comerciais, da Sra. Ivandra de Souza, Engenheira Civil, relativo às empresas participantes do Processo de Licitação de n.º 025/2018-PMS, Modalidade Tomada de Preços de n.º 02/2018-PMS.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente faz-se necessário consignar que esta procuradoria manifestou-se no presente procedimento licitatório através do Parecer Jurídico de n.º 034/2018-PROJUR (acostado aos autos), oportunidade em que, diante do conteúdo do Parecer de Análise da Proposta Comercial de 11 de maio de 2018, da Sra. Ivandra de Souza, Engenheira Civil, houve manifestação deste Corpo Jurídico, no sentido de intimar a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA para apresentar a proposta comercial nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório.

Realizada a intimação da empresa em comento, foram apresentados os documentos requisitados por esta municipalidade, sendo pela Sra. Ivandra de Souza, Engenheira Civil, novamente analisada a proposta comercial apresentada (desta vez com o atendimento das exigências editalícias), sobrevindo assim os autos conclusos para manifestação desta Procuradoria.

Pois bem, em análise aos Pareceres de Análise das Propostas Comerciais apresentados pela Sra. Ivandra de Souza, Engenheira Civil, podemos observar que as diferenças apontadas nas planilhas das empresas **CONPLA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA** e **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, são irrisórias, e não comprometem as propostas apresentadas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Sobre o tema, o TJ/SC manifestou-se:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARRETAR A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. "Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43). "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação. (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (TJ-SC - MS: 246036 SC 2009.024603-6, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 07/12/2009, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de Segurança n., da Capital).

E, portanto, sem mais delongas, deve ser realizada a classificação das propostas apresentadas pelas empresas **CONPLA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA** e **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, dando regular andamento ao processo, notificando-se as mesmas para apresentarem a planilha orçamentária da proposta por meio digital, conforme requisitado pelo setor técnico.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

3) CONCLUSÃO

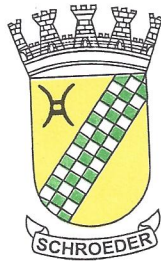
Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja **DADO REGULAR ANDAMENTO** ao processo licitatório, **MANTENDO** os valores das tabelas apresentadas pelas empresas **CONPLA – CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA** e **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, devendo as mesmas serem notificadas para apresentarem a planilha orçamentária por meio digital.

É o parecer.

Schroeder (SC), 23 de maio de 2018.



Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

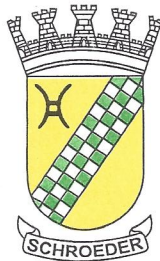
A Comissão de Licitação do Município de Schroeder/SC.

Assunto: Análise da proposta comercial apresentada pela empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, conforme Ata nº 49/2018, sequência 04, de 22 de maio de 2018, referente à **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 02/2018 - PMS, PROCESSO LICITATORIO Nº. 25/2018-PMS**, para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária, pavimentação asfáltica da **Rua Carlos Eggert - 10+10m - Est. 21 (trecho 02)**, no bairro Sossego no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 210m e área total de 2.221,50m² de acordo com recursos próprios e Contrato de Repasse nº. 844553/2017/MCIDADES/CAIXA, Processo nº. 2626.1037523-82/2017, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos em regime de **PARCERIA**, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.343/2018, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

PARECER DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Após análise do orçamento apresentado que compõem a proposta comercial, para o Processo Licitatório acima mencionado, comunicamos que o setor de Engenharia identificou algumas incoerências em que sugere-se sua correção ou manutenção dos valores antes da homologação e adjudicação a empresa vencedora para execução dos serviços, sendo adotada a seguinte metodologia (etapas de análise) de análise dos valores propostos na proposta comercial:

- 1º Digitou-se todos os valores unitários propostos pela empresa participante;
- 2º Digitou-se todos os valores totais propostos pela empresa participante;
- 3º Procedeu-se com a obtenção do valor total de conferência, através da multiplicação da dos valores unitários apresentados pela empresa participante e a quantidade do item;
- 4º Verificou-se a existência de diferença entre os valores totais apresentados e os valores totais para conferência;
- 5º Verificou-se se os valores unitários e valores totais apresentados nas propostas comerciais das empresas não ultrapassarem os valores pré-definidos no edital, conforme exigido no item 10.1.1.4 "Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, não podendo os valores unitários e totais do orçamento apresentado ultrapassar os valores pré-definidos, deste edital";



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 6º Verificou-se se as propostas das empresas participantes se as mesmas informara o BDI conforme exigido no item 10.1.1.7 "Informar o **BDI (Benefício ou Bonificação e Despesas Indiretas) detalhado**, aplicado ao custo do objeto licitado".
- Verificou-se o BDI informado e o BDI aplicado na proposta comercial da empresa participante.

Desta forma, descrevemos o resultado das análises do orçamento da proposta comercial apresentada:

➤ Proposta comercial da empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.9270001-12: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que não existe divergências (à maior ou à menor), e apresentou o BDI detalhado o qual foi analisado e constatado que ocorreu pequenas variações em função de arredondamento, conforme tabela abaixo e em anexo. Sendo calculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com a diferença no valor de R\$ 6,80.

ITEM	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. S/BDI (R\$)	CUSTO UNIT. C/BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	VALOR SEM BDI PROPOSTA	VALOR COM BDI CALCULADO	DIFERENÇA (BDI)	Unitário Proposta	Total Proposta	Total Calculado	Diferença
2.1	m³	513,00	6,84	8,63	4.427,19	6,62	8,29	-0,01	8,28	4.250,10	4247,64	-2,46
2.2	m	404,00	7,01	8,85	3.575,40	6,79	8,50	0,00	8,50	3.432,38	3434	1,62
2.3	unid	12,00	45,92	58,01	696,12	44,49	55,68	0,01	55,69	668,28	668,28	0,00
2.4	m	380,00	96,32	121,69	46.242,20	93,34	116,82	0,00	116,82	44.392,51	44391,6	-0,91
2.5	m	24,00	247,48	312,66	7.503,84	239,81	300,15	0,00	300,15	7.203,69	7203,6	-0,09
2.6	m²	554,37	3,70	4,67	2.588,90	3,58	4,48	0,00	4,48	2.485,35	2483,58	-1,77
2.7	m³	328,83	8,87	11,20	3.682,88	8,59	10,75	0,00	10,75	3.535,58	3534,91	-0,67
2.8	unid	12,00	613,82	775,49	9.305,88	594,80	744,45	0,02	744,47	8.933,64	8933,64	0,00
2.9	unid	4,00	462,01	583,70	2.334,80	447,70	560,34	0,01	560,35	2.241,41	2241,40	-0,01
2.10	unid	2,00	826,84	1.044,63	2.089,26	801,23	1002,82	0,02	1002,84	2.005,69	2005,68	-0,01



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

2.11	unid	12,00	120,34	152,03	1.824,36	116,61	145,95	0,00	145,95	1.751,39	1751,40	0,01
3.1	m³	1.049,06	1,02	1,29	1.353,28	0,99	1,24	0,00	1,24	1299,16	1300,83	1,67
3.2	m²	524,53	9,14	11,54	6.053,07	8,85	11,08	0,00	11,08	5810,95	5811,79	0,84
4.1	m³	222,73	91,77	115,94	25.823,7 7	88,93	111,30	0,00	111,30	24790,38	24790,29	-0,09
4.2	m²	2.221,50	4,40	5,55	12.329,3 2	4,26	5,33	0,00	5,33	11836,15	11840,60	4,45
4.3	m²	2.221,50	1,22	1,54	3.421,11	1,18	1,48	0,00	1,48	3284,27	3287,82	3,55
4.4.1	m³	111,08	565,72	714,72	79.387,5 2	548,19	686,11	0,02	686,13	76215,45	76211,89	-3,56
4.4.2	m³/km	1.110,75	0,86	1,09	1.210,71	0,84	1,05	0,00	1,05	1162,29	1166,29	4,00
5.1	m	411,40	12,51	15,80	6.500,12	12,12	15,17	0,00	15,17	6240,12	6240,94	0,82
5.2.1	m³	7,30	260,18	328,70	2.398,19	252,11	315,54	0,01	315,55	2303,53	2303,52	-0,01
5.2.2	m³	7,30	86,09	108,77	793,58	83,43	104,42	0,00	104,42	762,26	762,27	0,01
5.2.3	m²	182,40	4,24	5,36	977,66	4,11	5,14	0,01	5,15	938,56	939,36	0,80
5.2.4	kg	187,26	7,77	9,82	1.838,93	7,53	9,42	0,01	9,43	1765,34	1765,86	0,52
5.3	m³	37,80	55,06	69,56	2.629,36	53,35	66,77	0,01	66,78	2524,19	2524,28	0,09
5.4	m²	609,60	51,40	64,93	39.581,3 2	49,80	62,33	0,00	62,33	37998,07	37996,37	-1,70
5.5	m²	69,60	56,02	70,77	4.925,59	54,28	67,94	0,00	67,94	4728,57	4728,62	0,05
6.1.1	m²	98,18	19,33	24,42	2.397,60	18,73	23,44	0,00	23,44	2301,65	2301,34	-0,31
6.2.1	m³	0,216	402,14	508,06	109,74	389,68	487,72	0,02	487,74	105,35	105,35	0,00
6.2.2	unid	6,00	92,92	117,39	704,34	90,04	112,69	0,00	112,69	676,17	676,14	-0,03
6.2.3	m²	1,44	298,91	377,64	543,80	289,65	362,53	0,00	362,53	522,05	522,04	-0,01



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Conclusão:

Informamos que a proposta comercial foi analisada com o intuito de identificar eventuais equívocos nos cálculos, que futuramente possam originar solicitações de aditivos de valores, onde a empresa participante **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**, atendeu as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7.

Devendo a empresa vencedora da licitação após a contratação, em caminhar a planilha orçamentária que compõem a proposta comercial em meio digital, para que se possa utilizar seus preços unitários durante as medições, afim de evitar transtornos de arredondamento, ficando assim o comparativos do valores as proposta comerciais apresentadas:

EMPRESAS PARTICIPANTES:	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA R\$	VALOR TOTAL PROPOSTA COMERCIAL CALCULADA R\$
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	266.940,81	266.947,61

Schroeder, 22 de maio de 2018.

Ivandra de Souza
Eng^a Civil – CREA/SC 14.8760-9
Setor de Engenharia
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

